



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 03/2021 EXECUTIVO 2017/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: três de fevereiro de dois mil e vinte e um

INÍCIO: nove horas e trinta e nove minutos

ENCERRAMENTO: onze horas e vinte e cinco minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Eng.^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: Prof. Litério Augusto Marques

Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Dr.^a Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Dr.^a Anabela Fernandes de Melo

Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.^a Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a terceira reunião, ordinária, de dois mil e vinte e um, do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Prof. Litério Augusto Marques, Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.ª Jennifer Nunes Pereira, Dr.ª Anabela Fernandes de Melo, Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado e Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião, quando eram nove horas e trinta e nove minutos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- No período de antes da ordem do dia não foi manifestada, por parte dos membros do Executivo, qualquer intenção para intervir.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), DO EXECUTIVO MUNICIPAL DOIS MIL E DEZASSETE/DOIS MIL E VINTE E UM (2017/2021), REALIZADA NO DIA VINTE (20) DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Segunda Reunião, Ordinária, de dois mil e vinte e um (2021)**, do Executivo Municipal eleito para o quadriênio dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um (2017/2021), realizada no dia vinte (20) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO MAPA DOS FLUXOS DE CAIXA DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que o artigo 130.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do

Estado para dois mil e vinte e um (2021), autoriza que após aprovação do mapa “Fluxos de caixa” pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo de gerência da execução orçamental;-----

---- Considerando que se pretende dar continuidade à execução de vários projetos, e existe a necessidade de se inscreverem outros de relevante interesse, nomeadamente para o apoio em pleno surto pandémico por COVID-19 ao tecido empresarial local e ao desenvolvimento do concelho, pelo que importa dotar, com a maior brevidade possível, o orçamento para dois mil e vinte e um (2021) dos reforços considerados necessários;-----

---- O Chefe de Divisão propõe, assim, e remete para devida aprovação, o mapa dos fluxos de caixa, à data de trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte (2020), transcrito, adiantando que o mesmo poderá vir a registar ajustamentos em sede de encerramento final de contas, a fim de poder ser utilizado, para reforço do orçamento para dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), o saldo de gerência da execução orçamental do ano dois mil e vinte (2020), no valor de milhão, oitocentos e trinta mil e um euro e trinta e oito centimos (€ 1.830.001,38).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa dos fluxos de caixa proposto, à data de trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte (2020), para que o saldo de gerência da execução orçamental do ano dois mil e vinte (2020), no valor de milhão, oitocentos e trinta mil e um euro e trinta e oito centimos (€ 1.830.001,38), possa ser utilizado como reforço do orçamento para dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **2. PROPOSTA DE PRIMEIRA REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- **ALTERAÇÃO DE PRESENCAS – SENHOR VEREADOR, PROF. LITÉRIO AUGUSTO MARQUES:**-----

---- O Senhor Vereador, Prof. Litério Augusto Marques, chegou à reunião quando eram nove horas e cinquenta e um minutos.-----

---- De harmonia com o consagrado na alínea c), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.-----

---- No exercício dessa competência, foi elaborado o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco (2021/2025), e bem assim o Mapa de Pessoal para o ano dois

mil e vinte e um (2021), em conformidade, respetivamente, com o quadro e código de contas estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, ambos nas redações atualizadas.-----

---- Os sobreditos documentos foram apreciados pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de novembro de dois mil e vinte (2020), e submetidos à Assembleia Municipal, que os aprovou, em cumprimento do disposto, respetivamente, na alínea a) e na alínea o), ambas do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão ordinária de nove (09) de dezembro de dois mil e vinte (2020).-----

---- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.-----

---- As regras relativas às modificações do Orçamento, constantes no ponto 8.3.1 do POCAL, compreendem as figuras da alteração e da revisão, encontrando-se, outrossim, definidas no ponto 8.3.1.4 as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, e no ponto 8.3.2 as regras das alterações e revisões ao Plano Plurianual de Investimentos.-----

---- Com enquadramento no disposto no ponto 8.3.1.4, na revisão do orçamento, entre outras, pode ser utilizada a contrapartida do saldo apurado.-----

---- De acordo com o previsto no artigo 130.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para dois mil e vinte e um (2021), o saldo de gerência da execução orçamental pode ser incorporado, com recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, após aprovação do mapa “Fluxos de caixa”.-----

---- Nesse sentido, o valor total da Primeira Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco (2021/2025) cifra-se em dois milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos (€ 2.291.994,20), o qual inclui o saldo orçamental apurado no exercício de dois mil e vinte (2020), no valor de um milhão, oitocentos e trinta mil e um euro e trinta e oito cêntimos (€ 1.830.001,38), como reforço ao Orçamento de dois mil e vinte e um (2021), valor distribuído entre os vários documentos que constituem o orçamento previsional da despesa, conforme mapas anexos.-----

---- Assim, e-----

---- Com o objetivo de proceder à incorporação, nos documentos previsionais para dois mil e vinte e um (2021), do valor de um milhão, oitocentos e trinta mil e um euro e trinta e oito cêntimos (€ 1.830.001,38), correspondente ao saldo apurado no exercício de dois mil e vinte (2020), e constante do mapa de fluxos de caixa, nos termos do ponto 8.3.1.4 do POCAL;-----

---- E, bem assim, o propósito de acrescer, nas respetivas rubricas da receita, os seguintes valores, previstos arrecadar:-----

---- - cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta euros e noventa cêntimos (€ 133.550,90), montante

resultante do Portugal 2020, através do Programa Operacional Centro 2020, da candidatura de Requalificação da Rua António Feliciano Castilho;-----

---- - setenta e um mil, quinhentos e dois euros e noventa e dois cêntimos (€ 71.502,92), montante resultante do Portugal 2020, através do Programa Operacional Centro 2020, da candidatura de Valorização dos Caminhos de Fátima;-----

---- - cinquenta mil euros (€ 50.000,00), montante correspondente à comparticipação estatal definida através de contrato programa celebrado com a Direção Geral das Autarquias Locais e com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, para a construção do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Anadia;-----

---- - e, ainda, o diferencial entre o valor previsto no orçamento para dois mil e vinte e um (2021), e o constante do no mapa 12 – transferência para os municípios, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para dois mil e vinte e um (2021) –, e referente ao disposto no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;-----

---- Considerando que o valor apurado (dois milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos (€ 2.291.994,20)), para reforço do orçamento para dois mil e vinte e um (2021), foi distribuído entre os vários documentos que constituem o orçamento previsional da despesa;-----

---- Considerando, ainda, que ao nível das Grandes Opções do Plano, mais concretamente do Plano Plurianual de Investimentos, foram reforçadas as dotações orçamentais de alguns projetos constantes do mesmo, de acordo com os mapas anexos à presente proposta;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo, no uso da competência prevista na alínea c), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprecie o documento anexo, que contempla a Primeira Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco (2021/2025), e delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º I, do artigo 25.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- O documento elaborado, de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Primeira Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco (2021/2025), foi elaborado nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na atual redação.-----

---- Não obstante o consagrado no artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, prorrogar, até trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), o disposto no n.º 7, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que, por sua vez, suspende a aplicação da regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 2, do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o documento elaborado, de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Primeira Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e cinco (2021/2025), continua a cumprir a mencionada regra do equilíbrio, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 40.º, da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades

Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos, igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- **3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS ELÉTRICAS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Município de Anadia apresentou duas candidaturas ao Fundo Ambiental, no âmbito do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (3.ª Fase), para aquisição de duas viaturas ligeiras de passageiros elétricas, as quais foram consideradas elegíveis e foram selecionadas para efeitos de comparticipação, encontrando-se o respetivo processo a aguardar assinatura do contrato de financiamento.-----

---- Entretanto, encontra-se a decorrer o procedimento concursal para escolha do fornecedor das referidas viaturas, pretendendo o Município proceder ao seu financiamento com recurso a *leasing*, constituindo esta a única forma de o Fundo Ambiental comparticipar a aquisição das viaturas, a qual obriga a autorização a conceder pela Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais associados a este procedimento.-----

---- Dispõe a alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua versão atualizada, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda, ou compra a prestações com encargos, terá de ser submetida a prévia autorização da Assembleia Municipal, nomeadamente quando os seus encargos excedem o limite de noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos (€ 99.759,58), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, e o prazo de execução de três anos.-----

---- Estabelece ainda a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que os Municípios não podem assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, natureza ou valor, que não tenham sido submetidos a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

---- Permite, no entanto, o n.º 3, do supracitado artigo 6.º, conjugado com o artigo 12.º, do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua versão atualizada, que a Assembleia Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal essa competência, até ao montante previsto no já referido artigo 22.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual.-----

---- Apesar de a estimativa de compromissos a assumir, relativamente ao procedimento em questão, ascender a

cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos (€ 59.366,31) (amortização de capital no valor de cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco euros e cinco cêntimos (€ 56.735,05) e juros no valor de dois mil seiscentos e trinta e um euros e vinte e seis cêntimos (€ 2.631,26)), prevê-se que a vigência do contrato (quarenta e oito (48) meses) ultrapasse o horizonte temporal dos três anos, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal para obtenção da necessária autorização.-----

---- Face ao exposto, o Chefe de Divisão propõe, nos termos previstos na alínea c), do n.º I, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada, que o presente assunto seja remetido à Assembleia Municipal de Anadia para autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, entre os anos dois mil e vinte e um (2021) e dois mil e vinte e cinco (2025), de acordo com os montantes previsíveis, constantes do quadro que apresenta na sua informação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta subscrita pelo Chefe de Divisão, e, nos termos apresentados na mesma, solicitar autorização à Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de aquisição de duas viaturas ligeiras de passageiros elétricas.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- **4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ELÉTRICOS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de aprovação de minuta de contrato de apoio para aquisição de dois veículos elétricos, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A proposta é sustentada por informação prestada pelo Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, que dá conta de que, na prossecução da candidatura ao Fundo Ambiental, com o Aviso n.º 12381/2019, o Município de Anadia apresentou e submeteu, a dezassete (17) de setembro de dois mil e dezanove (2019), duas candidaturas para aquisição de veículos cem por cento (100%) elétricos, as quais tiveram por base a promoção da descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Município, e que pressupõem a existência de veículos ligeiros com mais de dez anos que terão de ser abatidos por cada veículo elétrico a que o Município se candidate.-----

---- O Chefe de Divisão acrescenta que, no seguimento do relatório final recebido a treze (13) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), se verifica que as duas candidaturas foram aprovadas para financiamento, e nas condições definidas no regulamento, constando das listas ordenadas C e D.-----

---- Dá conta, também, que, para efeitos de celebração do respetivo contrato, cuja minuta anexa à sua informação, de acordo com o ponto 13.2 do Aviso, é condição a entrega de comprovativo de abate das viaturas que foram apresentadas à candidatura, a saber: Peugeot 106 XN, de matrícula 27-93-BJ, e Seat Cordoba 1,4 GLX, com matrícula 11-84-EU.-----

---- Refere, por fim, que para proceder à aquisição das duas viaturas, e porque a candidatura ao Fundo Ambiental assim o exige, é imperioso que a mesma seja executada por locação financeira, em sistema de *leasing*, com opção

de compra no final dos respetivos contratos. De acordo com as tipologias do Aviso, a aquisição terá de ser realizada no espaço temporal de quarenta e oito (48) meses, e o financiamento concedido pelo Fundo Ambiental será de cinquenta por cento (50%) sobre o valor da renda mensal, até a um limite máximo de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00) mensais, por viatura.-----

---- Atenta a informação prestada pelo Chefe de Divisão, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos da mesma, a aprovação da minuta de contrato remetida pelo Fundo Ambiental, e anexa àquela informação, e bem assim o abate das viaturas mencionadas na mesma informação técnica, para cumprimento das regras que determinaram a aprovação da candidatura.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para proceder em conformidade.-----

---- **5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO TECIDO SOCIAL E ECONÓMICO “ANADIA ESTAMOS JUNTOS E JUNTOS RECUPERAMOS”**:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de aprovação do Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que se encontram volvidos nove meses desde que, em trinta (30) de janeiro de dois mil e vinte (2020), foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, e posteriormente, a onze (11) de março do mesmo ano, a natureza pandémica da doença infecciosa COVID-19, inicialmente detetada na capital da Província Chinesa de Hubei, Wuhan;-----

---- Considerando que, por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 06 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro;-----

---- Considerando que a evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal concorreu para a adoção de medidas mais musculadas, por parte do Governo, de combate à propagação da doença COVID-19, concretizadas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência decretado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, mais recentemente alterado pelo Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo mencionado Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro;-----

---- Considerando, por isso, que se revela fundamental priorizar todos os esforços no combate à pandemia, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, e, no mesmo sentido, mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;-----

---- Considerado o contexto adverso para a economia portuguesa, suscitado pela propagação da COVID-19, e as medidas legislativas de carácter excecional adotadas para conter o impacto negativo económico e social;-----

---- Considerando as mais recentes previsões divulgadas para a economia portuguesa pelos diversos organismos nacionais, e pela OCDE e pela própria Comissão Europeia, que confirmam a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão superior à verificada em dois mil e oito (2008);-----

---- Considerando que os pressupostos que presidiram à implementação do anterior Programa Municipal de Apoio se agravaram, impondo-se, por isso, um reforço da intervenção do Município de Anadia nos vários domínios de atuação, com o sentido de minimizar o impacto negativo da atual conjuntura económica nas pessoas, famílias, associações e empresas;-----

---- Dando continuidade à política de apoio preconizada pelo Município de Anadia, e em cumprimento do dever especial de proteção autárquica às pessoas, às famílias, às associações e às empresas, torna-se urgente, necessário e de importância crucial acompanhar as medidas excecionais decretadas pelo Governo, com uma resposta de cariz municipal, concretizada através da promoção de outras medidas complementares de apoio, que visem mitigar os graves impactos da pandemia na vida socioeconómica no concelho de Anadia.-----

---- Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer, os setores da restauração e similares, do comércio a retalho, e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste domínio, criar mecanismos financeiros de apoio direto, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo, consubstanciadas no Programa APOIAR, que integra os subprogramas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS E APOIAR + SIMPLES, aos quais o tecido empresarial local pode recorrer.-----

---- Tais medidas, conjugadas com os benefícios fiscais municipais já existentes, representarão um apoio efetivo do Município de Anadia às empresas num momento particularmente difícil que estas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível com carácter duradouro.-----

---- Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos mantenham a sua atividade, que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados e iniciem a sua recuperação económica.-----

---- Nessa constatação, considera-se necessário e prioritário afetar, de forma responsável e atempada, recursos financeiros do orçamento municipal que contribuam para apoiar os anadienses no combate aos efeitos causados pela COVID-19, muitos dos quais em situação de grave vulnerabilidade social.-----

---- Com o sentido de contribuir para a estabilidade das famílias e das empresas do concelho de Anadia, e de harmonia com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e ainda o disposto no regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia COVID-19, introduzido pela Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual;-----

---- Com o objetivo de salvaguardar o superior interesse público municipal, e minimizar os reflexos negativos da contração da atividade económica;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico “Anadia Estamos Juntos e Juntos Recuperamos”, no qual se encontram vertidas as medidas de apoio no âmbito da ação social e educação, da atividade económica e da

juventude.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para proceder em conformidade com o definido no Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico, que a seguir se transcreve.-----

---- “Coronavírus SARS-CoV-2/COVID-19 – Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico Anadia Estamos Juntos e Juntos Recuperamos”-----

---- Resultado da pandemia provocada pela doença COVID-19, o Município de Anadia, desde o primeiro momento, estrategicamente acautelou um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva, a aplicar em diferentes áreas de intervenção, em linha com as recomendações das autoridades de saúde nacionais e internacionais, e em respeito pelas normas de contingência para a pandemia, medidas essas que, à semelhança das adotadas ao nível do território nacional, se crê em muito terem contribuído para mitigar os potenciais impactos para a saúde pública e para a vida humana, que resultam da crise sanitária que afeta o concelho de Anadia, o país e o mundo.-----

---- Nesse sentido, foi aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia 08 de maio de 2020, o Programa de Apoio Municipal Extraordinário ao Tecido Social e Económico, no âmbito do qual foram implementadas medidas extraordinárias de apoio a pessoas, famílias, associações e empresas.-----

---- De entre estas, destaca-se o apoio concedido a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, na área da ação social e da educação, mediante a cedência de material informático e serviços de internet a alunos sem meios tecnológicos nem capacidade financeira para os adquirir, para além das isenções e reduções nos serviços de fornecimento de água, serviço de drenagem de águas residuais (saneamento), e recolha de resíduos sólidos urbanos.-----

---- Adicionalmente, foram atribuídas verbas extraordinárias à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Anadia e às Instituições Particulares de Solidariedade Social com valência de ERPI e/ou SAD, que complementaram os equipamentos de proteção individual fornecidos e o apoio à realização de testes de despiste da COVID-19.-----

---- No domínio da Atividade Económica, os apoios consubstanciaram, também, várias isenções e/ou reduções, nomeadamente no pagamento de taxas municipais na ocupação de espaços públicos e publicidade, no Mercado Municipal de Anadia, de rendas referentes aos edifícios/espacos municipais, nos serviços de fornecimento de água, de drenagem de águas residuais (saneamento), e de recolha de resíduos sólidos urbanos.-----

---- No mesmo sentido, o Município de Anadia desenvolveu uma campanha de apelo ao consumo local, com a criação e implementação do Marketplace “www.compraremanadia.pt”, do cartão eletrónico de fidelização “Sentir Anadia”, a atribuição do selo “Comércio Seguro” em articulação com a Autoridade de Saúde Local, no âmbito da qual promoveu a atribuição de sacos de compras aos comerciantes.-----

---- O Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico previa, ainda, nas alíneas e) e

f), do número 2, das medidas complementares no âmbito da Atividade Económica, apoios às exportações e à empregabilidade, os quais não foram operacionalizados, atendendo ao agravamento da situação de pandemia vivida em todo o território nacional, mantendo-se, contudo, o desiderato de o Município de Anadia recuperar e concretizar os mesmos, reconhecendo a sua pertinência e importância na alavancagem da atividade económica do concelho.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que se encontram volvidos nove meses desde que, em 30 de janeiro de 2020, foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, e posteriormente, a 11 de março de 2020, a natureza pandémica da doença infecciosa COVID-19, inicialmente detetada na capital da Província Chinesa de Hubei, Wuhan;-----

---- Considerando que, por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 06 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro;-----

---- Considerando que a evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal concorreu para a adoção de medidas mais musculadas, por parte do Governo, de combate à propagação da doença COVID-19, concretizadas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência decretado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, mais recentemente alterado pelo Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo mencionado Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro;-----

---- Considerando, por isso, que se revela fundamental priorizar todos os esforços no combate à pandemia, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, e, no mesmo sentido, mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;-----

---- Considerado o contexto adverso para a economia portuguesa, suscitado pela propagação da COVID-19, e as medidas legislativas de carácter excecional adotadas para conter o impacto negativo económico e social;-----

---- Considerando as mais recentes previsões divulgadas para a economia portuguesa pelos diversos organismos nacionais, e pela OCDE e pela própria Comissão Europeia, que confirmam a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão superior à verificada em 2008;-----

---- Considerando que os pressupostos que presidiram à implementação do anterior Programa Municipal de Apoio se agravaram, impondo-se, por isso, um reforço da intervenção do Município de Anadia nos vários domínios de atuação, com o sentido de minimizar o impacto negativo da atual conjuntura económica nas pessoas, famílias, associações e empresas;-----

---- Dando continuidade à política de apoio preconizada pelo Município de Anadia, e em cumprimento do dever especial de proteção autárquica às pessoas, às famílias, às associações e às empresas, torna-se urgente, necessário e de importância crucial acompanhar as medidas excecionais decretadas pelo Governo, com uma resposta de cariz municipal, concretizada através da promoção de outras medidas complementares de apoio, que visem mitigar os graves impactos da pandemia na vida socioeconómica no concelho de Anadia.-----

---- Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer, os setores da restauração e similares, do comércio a retalho, e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste domínio, criar mecanismos financeiros de apoio direto, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo, consubstanciadas no Programa APOIAR, que integra os subprogramas APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR RENDAS E APOIAR + SIMPLES, aos quais o tecido empresarial local pode recorrer.-----

---- Tais medidas, conjugadas com os benefícios fiscais municipais já existentes, representarão um apoio efetivo do Município de Anadia às empresas num momento particularmente difícil que estas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível com carácter duradouro.-----

---- Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos mantenham a sua atividade, que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados e iniciem a sua recuperação económica.-----

---- Nessa constatação, considera-se necessário e prioritário afetar, de forma responsável e atempada, recursos financeiros do orçamento municipal que contribuam para apoiar os anadienses no combate aos efeitos causados pela COVID-19, muitos dos quais em situação de grave vulnerabilidade social.-----

---- Com o sentido de contribuir para a estabilidade das famílias e das empresas do concelho de Anadia, e de harmonia com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e ainda o disposto no regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia COVID-19, introduzido pela Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual;-----

---- Com o objetivo de salvaguardar o superior interesse público municipal, e minimizar os reflexos negativos da contração da atividade económica;-----

---- **Proponho a aprovação do Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico “Anadia Estamos Juntos e Juntos Recuperamos”, no qual se encontram vertidas as seguintes medidas:-----**

---- **I. AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO:-----**

---- **I.1 Ação Social-----**

---- a. Apoio a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, a vigorar durante o ano 2021, por um período máximo de 6 meses, e com periodicidade mensal:-----

---- - Apoio monetário, até ao valor máximo de € 250,00; e/ou-----

---- - Cabaz alimentar constituído por produtos essenciais adquiridos junto do comércio local;-----

---- b. Atribuição de apoio extraordinário à Associação de Bombeiros Voluntários de Anadia;-----

---- c. Atribuição de apoio extraordinário às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, com valência de ERPI e/ou SAD;-----

---- d. Apoio no âmbito do fornecimento de água, com isenções e/ou reduções na faturação, e nas seguintes condições:-----

---- - Utilizadores domésticos:-----

---- - Aplicação de tarifário zero, na fatura dos meses de fevereiro, março e abril, relativamente às tarifas variáveis

- do consumo de água, aos munícipes que beneficiem de tarifário social;-----
- - Aplicação de tarifário zero, na fatura dos meses de fevereiro, março e abril, às tarifas variáveis do consumo de água, aos munícipes que beneficiem de tarifário familiar;-----
- - Isenção do pagamento na fatura dos meses de fevereiro, março e abril, das tarifas variáveis respeitantes a consumo de água, correspondente aos primeiros 10 m³ (5 m³ do 1.º escalão e 5 m³ do 2.º escalão);-----
- - Aplicação de tarifário zero, nos meses de fevereiro, março e abril, relativamente às tarifas variáveis do consumo de água, para:-----
- - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia;-----
- - Instituições Particulares de Solidariedade Social;-----
- - Administração Local (Freguesias);-----
- - Suspensão das execuções fiscais enquanto vigorar o estado de emergência;-----
- - Suspensão dos cortes de fornecimento de água, por incumprimento do pagamento, enquanto vigorar o estado de emergência;-----
- e. Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e produtos desinfetantes, designadamente *kits* constituídos por luvas, batas e aventais descartáveis, máscaras cirúrgicas, fatos de proteção (impermeáveis e simples), toucas, cobre sapatos, cobre mangas, óculos de proteção, viseiras, e gel desinfetante, às IPSS do concelho;-----
- f. Assunção de despesas com realização de testes de despiste da COVID-19 aos trabalhadores do Município de Anadia, às Forças de Segurança (GNR de Anadia) e aos Bombeiros Voluntários de Anadia;-----
- **1.2 Educação**-----
- - Isenção do pagamento de propinas aos alunos que frequentam a Universidade Sénior da Curia, enquanto durar a suspensão das atividades letivas;-----
- - Alargamento do prazo de instrução do pedido de comparticipação para aquisição de cadernos de atividades correspondentes aos manuais escolares do 1.º Ciclo do Ensino Básico adotados pelo Agrupamento de Escolas de Anadia;-----
- - Fornecimento gratuito de refeições a alunos do pré escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico enquadrados nos escalões A e B, no período de atividades não letivas e letivas não presenciais, em articulação com as IPSS do concelho;-----
- - Cedência de equipamentos informáticos e ligações de internet ao Agrupamento de Escolas de Anadia para disponibilização a alunos do concelho, dos diferentes níveis de ensino, que não disponham de meios tecnológicos, nem de capacidade financeira para os adquirir, com o objetivo de proporcionar uma maior igualdade nas condições de acesso ao ensino à distância;-----
- **2. ATIVIDADE ECONÓMICA:**-----
- **2.1 Taxas:**-----
- - Isenção do pagamento de taxas municipais para os requerimentos de ocupação de espaço público e publicidade apresentados nos meses de janeiro a junho de 2021;-----
- - Isenção do pagamento das taxas a cobrar no Mercado Municipal de Anadia, nos meses de janeiro a junho de 2021;-----

---- **2.2 Criação da Medida de Apoio à Atividade Económica de Interesse Municipal:**-----

---- A fim de mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas com sede no concelho de Anadia, e respetivos trabalhadores, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a reduzir a sua atividade, ou até a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado, é criada a Medida de Apoio à Atividade Económica de Interesse Municipal, com a dotação de 200 mil euros, sendo 140 mil euros canalizados para o apoio ao emprego e quebra de faturação, e 60 mil euros para o Apoio à Manutenção dos Postos de Trabalho – 1.º trimestre 2021.-----

---- **3. APOIOS NO ÂMBITO DA JUVENTUDE:**-----

---- No âmbito das Ideias de Negócios, é criado um novo concurso de ideias, dirigido a jovens empreendedores com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, residentes no concelho de Anadia. Este concurso constitui um desafio aos jovens para apresentar ideias e projetos com elevada exequibilidade prática, carácter inovador e diferenciador, sendo definidas áreas estratégicas específicas de potencial interesse para o desenvolvimento do concelho. Este concurso terá como valor máximo a dotação de € 7.500,00.-----

---- A execução das medidas previstas no presente Programa Municipal de Apoio fica sujeita à aprovação das respetivas normas de execução por parte do Executivo Municipal.”-----

---- **6. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE NORMAS DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO TECIDO SOCIAL E ECONÓMICO “ANADIA ESTAMOS JUNTOS E JUNTOS RECUPERAMOS”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de aprovação de normas de execução das medidas previstas no Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A situação excecional e de crise económica e social vivida no âmbito da pandemia da doença COVID-19 exige medidas concretas e excecionais, tendo em vista a sua mitigação, reforçando as medidas que o Município de Anadia, desde o primeiro momento adotou, para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários, implementando um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos munícipes e do setor empresarial local (redução da fatura da água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, isenção do pagamento de diversas taxas, rendas e outros rendimentos devidos ao município).-----

---- As previsões divulgadas para a economia portuguesa pelos diversos organismos nacionais, e pela OCDE e pela própria Comissão Europeia, confirmam que a quebra ao nível do consumo, produção e investimento será dramática, com graves consequências na atividade económica e no emprego, conduzindo a economia portuguesa para uma recessão superior à verificada em dois mil e oito (2008).-----

---- Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da pandemia provocada pela doença Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no concelho de Anadia, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a reduzir a sua atividade, ou até a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado.-----

---- Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer, os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços,

sendo importante, para o garante da sustentabilidade deste território, criar mecanismos financeiros de apoio direto, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes, representando um apoio efetivo do Município de Anadia às empresas num momento particularmente difícil que estas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível com carácter duradouro.---

---- Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos mantenham a sua atividade, que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados e iniciem a sua recuperação económica.-----

---- No mesmo sentido, o fomento e reforço da coesão social da população do concelho de Anadia constitui uma prioridade e um pilar estruturante da ação governativa da atual maioria do executivo da Câmara Municipal de Anadia.-----

---- É convicção da maioria no Executivo que um estado de direito democrático e livre tudo deve fazer para não deixar ninguém para trás. Em obediência a este desígnio, este Executivo tem vindo a pautar a sua atividade com a implementação de um conjunto vasto de programas e medidas que têm como objetivo a coesão, inclusão e justiça social, visando essencialmente a promoção da igualdade de oportunidades e a redução de assimetrias e vulnerabilidades sociais, medidas essas que se encontram plasmadas no Regulamento Geral da Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Em consequência, entende também a maioria no Executivo que circunstâncias extraordinárias que possam potenciar um agravamento das condições sociais das nossas populações devem merecer um tratamento extraordinário, apesar do esforço financeiro e orçamental que daí decorre.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para as atribuições nos domínios da saúde, da ação social, da proteção civil e da promoção do desenvolvimento;-----

---- Considerado o disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua versão atualizada, por via do qual se encontra delegada na Presidente da Câmara Municipal a competência para adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade causada pela pandemia da doença COVID-19;-----

---- Considerando, outrossim, que compete às Câmaras Municipais prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, ao abrigo do disposto na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

---- Com o sentido de contribuir para a estabilidade das famílias e das empresas do concelho de Anadia, e de harmonia com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e ainda o disposto no regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia COVID-19, introduzido pela mencionada Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a aprovação das normas de execução das medidas de apoio que se encontram vertidas no Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e

Económico “Anadia Estamos Juntos e Juntos Recuperamos”, a saber:-----

---- - Medida de Apoio à Atividade Económica de Interesse Municipal, criada com o objetivo de mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas com sede no concelho de Anadia, e respetivos trabalhadores, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a reduzir a sua atividade, ou até a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado. Esta Medida tem uma dotação de duzentos (200) mil euros, dos quais cento e quarenta (140) mil euros serão canalizados para o apoio ao emprego e quebra de faturação, e sessenta (60) mil euros para o Apoio à Manutenção dos Postos de Trabalho – Primeiro trimestre de dois mil e vinte e um (2021);-----

---- - Medida de Apoio a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, dirigida ao universo de municípios em situação de carência, já sinalizados e acompanhados, como por exemplo, beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), e/ou de apoio alimentar no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), ou dos benefícios de apoio social do Município, ao qual acrescem agora, em razão do atual e inesperado desafio que o país enfrenta, outros municípios que se encontram em situação de fragilidade económica e social. A presente medida é traduzida em um apoio monetário no montante máximo de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00) mensais, e/ou apoio alimentar, sob a forma de cabaz alimentar constituído por produtos essenciais adquiridos junto do comércio local; e-----

---- - Medida de apoio no âmbito da Juventude, com uma dotação máxima de sete mil e quinhentos euros (€ 7.500,00), destinada a compartilhar os prémios pecuniários a atribuir aos concorrentes vencedores de cada uma das áreas de atividade empresarial previstas no novo concurso de ideias, criado com enquadramento no Programa Municipal “Anadia Estamos Juntos e Juntos Recuperamos”. Trata-se de um concurso municipal dirigido a jovens empreendedores com idade compreendida entre os dezoito (18) e os trinta e cinco (35) anos, residentes no concelho de Anadia, que constitui um desafio aos jovens para apresentar ideias e projetos com elevada exequibilidade prática, carácter inovador e diferenciador, no âmbito do qual são definidas três áreas estratégicas específicas de potencial interesse para o desenvolvimento do concelho: economia ambiental, tecnologia informática e digital, e inovação social.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento.-----

---- **7. PROPOSTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL APROVADO PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E UM (2021):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de primeira alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e um (2021) subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Mapa de Pessoal é um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou

temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município. Nessa qualidade, o Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia nove (09) de dezembro de dois mil e vinte (2020), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e um (2021), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião ordinária de dezoito (18) de novembro de dois mil e vinte (2020).-----

---- É igualmente competência da Assembleia Municipal, prevista no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterar o Mapa de Pessoal.-----

---- De acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e supervenientemente à aprovação do Mapa de Pessoal para dois mil e vinte e um (2021), foi constatada a necessidade de recursos humanos, nomeadamente em serviços da Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota e da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento.-----

---- Por forma a fazer face aos atuais constrangimentos nos mencionados serviços, e na impossibilidade de suprir as necessidades verificadas com recurso a trabalhadores adstritos ao mapa de pessoal da autarquia, a Chefe de Divisão propõe o recrutamento de:-----

---- - quatro (04) assistentes operacionais (auxiliar dos serviços gerais) para suprir necessidades no serviço de educação da Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social;-----

---- - quatro (04) assistentes operacionais (dois pedreiros e dois canalizadores) para colmatar necessidades do serviço de mobilidade, equipamentos e melhoria habitacional da Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento;-----

---- - quatro (04) assistentes operacionais (dois jardineiros e dois cantoneiros de limpeza) para fazer face a necessidades do serviço de gestão ambiental da Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, no Serviço de Gestão Ambiental.-----

---- Nessa constatação e-----

---- Considerando que o Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e um (2021) não prevê os postos de trabalho a prover através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, nas categorias supramencionadas;-----

---- Considerada a necessidade, para efeitos de recrutamento dos referidos postos de trabalho, de proceder à alteração do Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e um (2021), a qual deverá ser analisada à luz da Lei do Orçamento de Estado para o mesmo ano (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro);-----

---- Considerando que o Município de Anadia não se encontra na situação prevista no n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o que quer dizer que não se encontra impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;-----

---- Considerando que as verbas correspondentes aos custos a suportar com os recrutamentos decorrentes das necessidades criadas estão previstas no orçamento do Município aprovado para dois mil e vinte e um (2021), na classificação económica 02/01010304 “Pessoal dos Quadros – Regime da Função Pública – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho”, para os quatro postos de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo indeterminado, e na classificação económica 02/01010604 “Pessoal Contratado a Termo – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho”, para os oito postos de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo determinado;-----

---- Considerando que, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a competência para aprovar, manter ou alterar os mapas de pessoal dos municípios é conferida à Assembleia Municipal, em conjugação com o consagrado no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

---- No exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo aprecie o documento anexo, que contempla a proposta de Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para dois mil e vinte e um (2021), e, de harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no sentido de a submeter à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento.-----

---- **8. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de abertura de procedimentos concursais subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), sob proposta do Executivo Municipal, tomada em sua reunião do dia seis (06) de junho do mesmo ano, aprovou a Organização dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais, e atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, e determinou o número máximo de unidades orgânicas e de subunidades orgânicas, de acordo com o estipulado no artigo 6.º, do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;-----

---- Considerando que a Câmara Municipal de Anadia, na sua reunião ordinária realizada no dia sete (07) de novembro de dois mil e dezoito (2018), aprovou a estrutura flexível dos serviços municipais e atribuições e competências das respetivas unidades e gabinetes, de acordo com o estipulado no artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;-----

---- Considerando que a mesma contempla a criação de diversos cargos de pessoal dirigente de direção intermédia de terceiro (3.º) a sexto (6.º) grau;-----

---- Considerando que não é possível o funcionamento dos serviços de acordo com a nova estrutura sem o provimento daqueles cargos;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal submete à aprovação do Executivo Municipal a abertura de procedimentos concursais, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugados com o artigo 13.º, do Regulamento de Organização de Serviços Municipais de Anadia, publicado no Diário da república, 2.ª Série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia previstos e não ocupados na estrutura orgânica dos serviços do Município de Anadia:-----

---- - Referência A (Dirigente Intermédio de sexto (6.º) grau (Serviço Técnico Florestal);-----

---- - Referência B (Dirigente Intermédio de quinto (5.º) grau (Serviço de Equipamentos, Mobilidade e Melhoria Habitacional);-----

---- - Referência C (Dirigente Intermédio de quinto (5.º) grau (Serviço de Património, Inventário e Cadastro Patrimonial);-----

---- - Referência D (Dirigente Intermédio de quinto (5.º) grau (Serviço de Gestão Administrativa).-----

---- Perfil exigido: trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam pelo menos dezoito meses (para o dirigente intermédio de quinto (5.º) grau), e doze meses (para o cargo de dirigente intermédio de sexto (6.º) grau), de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.-----

---- Seleção: A seleção dos candidatos é feita por escolha, nos termos do disposto no n.º 6, do Artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e recairá nos candidatos que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular e entrevista pública, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.-----

---- Nos termos do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:-----

---- - O júri de recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais;-----

---- - O presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal;-----

---- - Os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.-----

---- Desta forma, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o júri dos supramencionados procedimentos seja constituído pelas seguintes personalidades:-----

---- - Presidente: Vereador em Permanência, Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vereador em Permanência, Dr. Ricardo César Galante Oliveira Manão, para todos os procedimentos;-----

---- Para os procedimentos com as Referências A) e B):-----

---- - Vogais efetivos: Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de

Desenvolvimento Organizacional do Município de Anadia, Carlos Alberto Pereira Cosme, Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento do Município de Anadia;-----

---- - Vogais suplentes: Adelino da Silva Neves, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Anadia, e José Carlos Morais Pinto Cardoso, Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota do Município de Anadia;-----

---- Para o procedimento com a Referências C):-----

---- - Vogais efetivos: João Paulo Almeida Anjos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental do Município de Anadia, e Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional do Município de Anadia;-----

---- - Vogais suplentes: Adelino da Silva Neves, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Anadia, e José Carlos Morais Pinto Cardoso, Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota do Município de Anadia;-----

---- Para o procedimento com a Referências D):-----

---- - Vogais efetivos: Adelino da Silva Neves, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Anadia, e Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional do Município de Anadia;-----

---- - Vogais suplentes: Carlos Alberto Pereira Cosme, Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento do Município de Anadia, e José Carlos Morais Pinto Cardoso, Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a abertura dos procedimentos, nos termos da proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, e remeter a mesma à Assembleia Municipal para designação do júri proposto para os diversos procedimentos, em conformidade com o disposto no artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação aos serviços de administração e gestão de recursos humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ANA MARGARIDA FERREIRA CARVALHO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia,

nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Ana Margarida Ferreira Carvalho, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Ana Margarida Ferreira Carvalho, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento

Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A CRISTIANA MARGARIDA FERNANDES DE SOUSA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Cristiana Margarida Fernandes de Sousa, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente

cumpra as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Cristiana Margarida Fernandes de Sousa, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- II. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A ELISA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA MOREIRA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Elisa Maria Rodrigues de Almeida Moreira, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Elisa Maria Rodrigues de Almeida Moreira, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A KARINA IDANEL DO CARMO MERCADO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Karina Idanel do Carmo Mercado, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Karina Idanel do Carmo Mercado, e, de harmonia com o previsto na alínea b), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018),

mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **13. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A PATRÍCIA FERNANDES DE SOUSA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Patrícia Fernandes de Sousa, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Patrícia Fernandes de Sousa, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A PAULA ALEXANDRA PENDÃO RIBEIRO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Paula Alexandra Pendão Ribeiro, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Paula Alexandra Pendão Ribeiro, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º I, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A**

VANESSA SOFIA SOARES REIS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste na medida “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade, através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo segundo (62.º) a sexagésimo sétimo (67.º) do RGASMA), foi fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo terceiro (63.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Vanessa Sofia Soares Reis, para usufruir do benefício de incentivo à natalidade, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pela requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, a requerente reúne as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Vanessa Sofia Soares Reis, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 63.º, do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo segundo (62.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA, A PAULO JOSÉ AMORIM PIRES:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGAS.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por Paulo José Amorim Pires, para usufruir do benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo serviço de ação social da Câmara Municipal;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo serviço de ação social do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na primeira parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por Paulo José Amorim Pires, e a atribuição de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), com início no mês de fevereiro em curso, conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **17. PROPOSTA DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A FÁTIMA CRISTINA COSTA DE JESUS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa

municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGAS.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de agosto de dois mil e vinte (2020), deliberou deferir o requerimento apresentado por Fátima Cristina Costa de Jesus, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício atribuído a Fátima Cristina Costa de Jesus, com base na informação prestada pela interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, a requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de

Anadia, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de vinte e sete euros e setenta e um cêntimos (€ 27,71);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a primeira renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Fátima Cristina Costa de Jesus, por seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **18. PROPOSTA DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A CARLOS MANUEL DE CARVALHO BARROS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme

número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGAS.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de fevereiro de dois mil e vinte (2020), deliberou deferir o requerimento apresentado por Carlos Manuel de Carvalho Barros, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto do mesmo ano, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia, decorridos seis meses, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido a Carlos Manuel de Carvalho Barros, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, o requerente continuava a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, pelo que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de agosto de dois mil e vinte (2020), deliberou renovar a atribuição do Benefício Fundo Social a Carlos Manuel de Carvalho Barros, por seis (06) meses;-----

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, informa que o requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a segunda renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Carlos Manuel de Carvalho Barros, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).--

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **19. PROPOSTA DE ÚLTIMA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A JOSÉ CARLOS PEREIRA LOURENÇO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGAS.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e um (21) de agosto de dois mil e dezanove (2019), deliberou deferir o requerimento apresentado por José Carlos Pereira Lourenço, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto do mesmo ano, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia procedeu a duas reavaliações das condições de atribuição do benefício concedido a José Carlos Pereira Lourenço, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, o requerente continuava a cumprir, em ambas as reavaliações, as condições de atribuição da medida;-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, com base nas informações técnicas prestadas pelo serviço de ação social, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e dois (22) de janeiro de dois mil e vinte (2020), no sentido da primeira renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a José Carlos Pereira Lourenço, por seis (06) meses, e, volvido esse tempo, em reunião ordinária de quinze (15) de julho do mesmo ano, pela segunda renovação do benefício, uma vez que o requerente continuava a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do RGAS;-----

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele serviço, em sede de última reavaliação, informa que o requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), do RGAS, apresentando um rendimento médio mensal líquido por pessoa de setenta e nove euros e oitenta e três cêntimos (€ 79,83);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a última renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a José Carlos Pereira Lourenço, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- 20. PROPOSTA DE ÚLTIMA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO A LUÍS FILIPE PAREDES DE CAMPOS TAVARES, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL

DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- Nesse enquadramento, o RGAS prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- Em cumprimento do consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGAS), foi fixado o valor mensal de cinquenta euros (€ 50,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGAS.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e um (21) de agosto de dois mil e dezanove (2019), deliberou deferir o requerimento apresentado por Luís Filipe Paredes de Campos Tavares, para usufruir do Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto do mesmo ano, mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGAS, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelos serviços de ação social do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o serviço de ação social do Município de Anadia procedeu a duas reavaliações das condições de atribuição do benefício concedido a Luís Filipe Paredes de Campos Tavares, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele serviço, o requerente continuava a cumprir, em ambas as reavaliações, as condições de atribuição da medida;-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, com base nas informações técnicas prestadas pelo serviço de ação social, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, deliberou, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de março de dois mil e vinte (2020), no sentido da primeira renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Luís Filipe Paredes de Campos Tavares, por seis (06) meses, e, volvido esse tempo, em reunião ordinária de oito (08) de outubro do mesmo ano, pela segunda renovação do benefício, uma vez que o requerente continuava a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele serviço, em sede de última reavaliação, informa que o requerente continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a última renovação da atribuição do Benefício Fundo Social a Luís Filipe Paredes de Campos Tavares, por mais seis (06) meses, traduzida no pagamento de uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).--

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social para conhecimento, e ao serviço de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **21. PROPOSTA DE SEGUNDO ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2002:-**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de segundo aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2002, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A proposta de segundo aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2002, emitido para o Loteamento “Quinta do Rangel”, sito na localidade de Ancas, é sustentada pela informação prestada pela Técnica Superior, Arq.ª Susana Santos. A Técnica começa por informar que a proposta de aditamento surge na sequência da aquisição,

por parte do Município de Anadia, mediante escritura celebrada em dezasseis (16) de março de dois mil e dez (2010), dos respetivos lotes, e da pretensão da autarquia de simplificar os condicionamentos à edificabilidade que constam do regulamento aprovado no âmbito do correspondente processo de obras. Acrescenta que, desse modo, se pretende vir a enquadrar soluções de arquitetura mais adequadas aos futuros interessados na aquisição dos lotes.-----

---- A Técnica dá também a conhecer que, à exceção do lote número dezoito (18), os restantes vinte e cinco (25) lotes são propriedade do Município de Anadia, não tendo sido edificada ainda qualquer construção. Refere, outrossim, que os novos condicionamentos à edificabilidade propostos, e que constam da memória descritiva anexa à sua informação, ainda que não alterem as obras de urbanização, as áreas e usos dos lotes, determinam um ajustamento às especificações que foram transpostas para o alvará.-----

---- Conclui, informando que a proposta contempla, ainda, a clarificação da informação gráfica da planta de síntese e respetivo quadro sinótico, com vista à sua análise e interpretação.-----

---- Considerada a informação técnica, e com base na mesma, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o segundo aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2002, emitido para o Loteamento “Quinta do Rangel”, sito na localidade de Ancas, União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **22. PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR A NUNO SÉRGIO DOS SANTOS DIAS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de voto de louvor a Nuno Sérgio dos Santos Dias, subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O anadiense Nuno Dias, nascido a vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (1972), iniciou a prática da modalidade de futsal, depois de uma curta passagem pelo basquetebol e pelo futebol, na Associação Académica de Coimbra. Após um ano, ingressou no Instituto D. João V, clube onde principiou a sua carreira de treinador, na época dois mil e seis/dois mil e sete (2006/2007). Desde dois mil e doze (2012) treina a equipa sénior masculina de futsal do Sporting Clube de Portugal, com uma breve ingressão pelo CSKA de Moscovo, na época dois mil e onze/dois mil e doze (2011/2012), na qualidade de treinador adjunto.-----

---- Entre outros pontos altos da sua carreira, como a conquista de cinco Campeonatos Nacionais, cinco Taças de Portugal, cinco Supertaças, duas Taças da Liga, sempre ao comando da equipa sénior masculina de futsal do Sporting Clube de Portugal, destaque para a conquista da Liga dos Campeões, na época dois mil e dezoito/dois mil e dezanove (2018/2019).-----

---- Em dois mil e dezoito (2018), no dia dezanove (19) de março, foi distinguido com o prémio de treinador do ano, atribuído pela Federação Portuguesa de Futebol, na Gala “Quinas de Ouro”.-----

---- Muito recentemente, o *website Futsalplanet*, responsável pela atribuição dos *Futsal Awards*, nomeou-o na categoria de melhor treinador de equipa masculina do mundo dois mil e vinte (2020), tendo sido considerado o terceiro melhor na modalidade.-----

---- Depois de o Município de Anadia ter atribuído ao treinador Nuno Dias uma “Distinção Extraordinária”, no âmbito da Cerimónia de Reconhecimento de Mérito Desportivo, realizada em julho de dois mil e dezanove (2019), a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia três (03) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), aprove um Voto de Louvor como homenagem e reconhecimento pelo trabalho, empenho, dedicação e conquistas desportivas do técnico anadiense Nuno Sérgio dos Santos Dias, sendo disso exemplo a referida distinção como terceiro melhor treinador de equipa masculina do mundo dois mil e vinte (2020), atribuída pelo website *Futsalplanet*, que muito prestigia o Município de Anadia, e a sua ação em prol do desenvolvimento desta modalidade desportiva e na divulgação e promoção do concelho de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLO ORÇAMENTAL:**-----

---- **SERVIÇO COMERCIAL:**-----

---- **I. PEDIDOS AO ABRIGO DO N.º 4, DO ARTIGO 38.º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de vinte e nove (29) de janeiro do ano em curso, sobre os pedidos apresentados ao abrigo do número quatro (n.º 4) do artigo trigésimo oitavo (38.º) (“*Rotura nos sistemas prediais*”) do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerada a informação prestada pelo Chefe de Divisão, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, e autorizar que o excesso de consumo de água, devido a comprovada rotura, seja debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras previstas no artigo sexagésimo segundo (62.º) do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

---- **DESPACHOS E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. RELAÇÃO DOS DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS A CORRER TERMOS NO SERVIÇO DE GESTÃO URBANÍSTICA DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS DEZASSEIS (16) E VINTE E NOVE (29) DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a relação dos despachos exarados nos diversos processos que correm termos no serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no período compreendido entre os dias dezasseis (16) e vinte e nove (29) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), que se

dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo tomou conhecimento da sobredita relação de despachos.-----

---- 2. PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO TECIDO SOCIAL E ECONÓMICO – PRIMEIRA REAVALIAÇÃO DA CANDIDATURA APRESENTADA POR MARIA EMÍLIA VIEIRA DA SILVA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pela Técnica Superior de Sociologia, Dr.^a Dora Gomes, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.----

---- O Executivo tomou conhecimento da informação técnica prestada relativamente à primeira reavaliação da candidatura apresentada por Maria Emília Vieira da Silva, e que mereceu deferimento, ao apoio a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, previsto no Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico, aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia oito de maio de dois mil e vinte.-----

---- 3. PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO TECIDO SOCIAL E ECONÓMICO – ÚLTIMA REAVALIAÇÃO DA CANDIDATURA APRESENTADA POR JANEIRA ESPERANZA MALDONADO DE BRACHO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pela Técnica Superior de Sociologia, Dr.^a Dora Gomes, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.----

---- O Executivo tomou conhecimento da informação técnica prestada relativamente à última reavaliação da candidatura apresentada por Janeira Esperanza Maldonado de Bracho, e que mereceu deferimento, ao apoio a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, previsto no Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico, aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia oito de maio de dois mil e vinte.-----

---- 4. PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO TECIDO SOCIAL E ECONÓMICO – ÚLTIMA REAVALIAÇÃO DA CANDIDATURA APRESENTADA POR LUKAS BUENO PORTOVEDO MOREIRA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pela Técnica Superior de Sociologia, Dr.^a Dora Gomes, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.----

---- O Executivo tomou conhecimento da informação técnica prestada relativamente à última reavaliação da candidatura apresentada por Lukas Bueno Portovedo Moreira, e que mereceu deferimento, ao apoio a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, previsto no Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico, aprovado pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia oito de maio de dois mil e vinte.-----

---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atualizada, a aprovação em minuta das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Engenheira Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e vinte e cinco minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----